

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0004706-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.002/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS NA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.33 ATUAL DO SISTEMA, ATÉ A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA NOVA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.2210 OU 1.2310, GARANTINDO O FORNECIMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, EXIGIDAS EM LEGISLAÇÃO E/OU PATCHS DE CORREÇÃO E AS CUSTOMIZAÇÕES QUE A PRODAM TEM NO SEU ERP, EM POSSE DA TOTVS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: TOTVS S/A, com sede na Avenida Braz Leme, n.º 1000, bairro Casa Verde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.511-00, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada por seus Procuradores, o Sr. **ALCINEI DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 29.940.569-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 265.770.538-39, e Sr. **MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 205.017-4-SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 720.394.931-15.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS NA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.33 ATUAL DO SISTEMA, ATÉ A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA NOVA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.2210 OU 1.2310, GARANTINDO O FORNECIMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, EXIGIDAS EM LEGISLAÇÃO E/OU PATCHS DE CORREÇÃO E AS CUSTOMIZAÇÕES QUE A PRODAM TEM NO SEU ERP, EM POSSE DA TOTVS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses ou até a implantação completa da versão 12, release 1.2210 ou 1.2310**, o que ocorrer primeiro, a contar de 01/07/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. 4.1. O valor mensal bruto correspondente a garantia estendida será de **R\$ 15.739,18 (quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**.

4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 188.870,16 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 9.443,50 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 72 (setenta e duas) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação de regência, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº IL-05.002/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0004706-4** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 20 de junho de 2023.

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:561964
15549

Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2023.06.28 15:21:30 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI:094438328
95

Assinado de forma digital por ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.06.28 14:21:21 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

ALCINEI DE OLIVEIRA
Procurador

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINEI DE OLIVEIRA
CPF 26577053839 DATA 27/06/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA
Procurador

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA
CPF 72039493115 DATA 27/06/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.06.27 15:36:07 -03'00'

2.

ASSINADO DIGITALMENTE
LETICIA RAMOS DA SILVA
CPF 32310827819 DATA 27/06/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviço de garantia estendida de manutenção do software TOTVS – ERP Protheus na versão 12, do release 1.33 atual do sistema, até a implantação completa da nova versão 12, do release 1.2210 ou 1.2310, garantindo o fornecimento de todas as atualizações do sistema, exigidas em legislação e/ou patches de correção e todas as customizações que a ProdAm tem no seu ERP, em posse da TOTVS.

A proposta comercial da TOTVS AAHMMY é parte integrantes deste termo.

2. VIGÊNCIA

O serviço de garantia estendida será contratado pelo período de até 12 (doze) meses ou até a data da implantação completa da versão 12, release 1.2210 ou 1.2310, o que ocorrer primeiro, a contar da data de 01/07/2023.

3. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DO SERVIÇO**i. Escopo**

- a) O sistema ERP Protheus atualmente está com a versão 12 e release 1.33 do ERP Protheus, porém, esta versão tem seu ciclo de vida previsto para expiração em 30 de junho de 2023, tornando necessária a atualização para a versão 12 do release mais atual 1.2210 ou 1.2310, de modo que continuemos a receber as garantias de evoluções do sistema, em especial, as atualizações obrigatórias para envio das obrigações legais e fiscais e todas as customizações que a ProdAm tem no seu ERP, em posse da TOTVS.
- b) A CONTRATADA prestará manutenção no Software licenciado anteriormente (versão 12 e release 1.33), relacionada exclusivamente a não conformidades e a atualizações legais referentes a aspectos de legislação já cobertos e implementados na versão e release do software expirada ou em fase de expiração.
 - i. Integram para todos os fins deste instrumento as atualizações oriundas de Legislação Tributária/Fiscal que se caracterizem por novos tributos (impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios), e novas obrigações trabalhistas, que incidam sobre a atividade do CONTRATANTE, e que são suportados pela versão do software objeto da extensão de garantia estendida, e desde que não seja uma nova legislação, entenda-se como nova legislação qualquer ajuste que modifique estruturalmente a funcionalidade/tratamento da legislação atual, bem como todas as customizações existentes no Protheus da ProdAm.
 - ii. Não integram para todos os fins deste instrumento as atualizações oriundas de Legislação Tributária/Fiscal que se caracterizem por: Novos tributos e contribuições; Novas obrigações acessórias, tributárias ou trabalhistas; Novas regulamentações setoriais; Substituição de Legislação/Obrigações. Para esses casos, toda e qualquer atualização e/ou manutenção de legislação nas rotinas do software serão realizados tão somente na última versão/release do software.

- c) A CONTRATADA esclarece que é pré-requisito utilizar a nova versão License Server Virtual para autenticar suas licenças de Extensão de Garantia Estendida de Software TOTVS.
- d) A CONTRATADA prestará seus serviços em suas instalações, através de atendimento telefônico ou pelo site de relacionamento, garantindo a manutenção da versão 12, release 1.33, durante a vigência da garantia estendida, sendo que o atendimento de Suporte e a Manutenção se dará nos termos do contrato CO-15.08/2022 IL-07.001/22 e/ou outro que vier a substituí-lo.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Download, a partir de 01/07/2023, na qual a CONTRATANTE poderá baixar os arquivos desejados (pacotes de atualizações, patches, instalação, etc.) para que mantenha os seus produtos 100% atualizados na versão 12 do release atual 1.33, bem como continuar o suporte e manutenção a todos os programas customizados que a CONTRATANTE possui hoje com a CONTRATADA.
- f) Liberar na Central de Download as atualizações do sistema decorrentes de mudanças ou evoluções tecnológicas do produto na versão 12, do release 1.33.
- g) Fica acordado entre as partes que todos os serviços e formas de atendimento vigentes nesse termo são de uso exclusivo da PRODAM, ficando a mesma terminantemente proibida de utilizá-los em qualquer hipótese para o benefício de terceiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 CONTRATANTE:

- a. Fornecer todas as informações necessárias para a correta prestação do serviço;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da TOTVS nos serviços contratados objetos desse contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos responsáveis designado para esse fim;
- d. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela TOTVS especificamente para esse fim;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.
- g. A PRODAM manterá profissionais técnicos/funcionais qualificado na área de TI da PRODAM (GFR) para suprir as dúvidas básicas inerentes aos sistemas contratados.

4.2 CONTRATADA

- a. Fornecer o serviço conforme especificado neste termo e nos prazos especificados;
- b. Designar consultor (Preposto) para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela TOTVS e fornecer seus contatos (e-mail e telefone);
- c. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- d. Atender prontamente às exigências do representante da PRODAM, em conformidade com o contrato;
- e. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- g. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da PRODAM;
- h. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à PRODAM ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da PRODAM em seu acompanhamento;
- i. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16;
- j. Obedecer às normas e rotinas da PRODAM no que tange à Política de Segurança da Informação e Termo de Responsabilidade e guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- k. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

5. DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Em caso de não cumprimento dos itens previstos neste documento, ficam definidos entre as partes, a aplicação das seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela correspondente ao mês do atendimento pelo descumprimento dos serviços previstos no item 3;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CO-13.06/2023

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TOTVS S.A.**, sediada em São Paulo/SP, na Avenida Braz Leme nº 1000 – Casa Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 13.06.2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP

não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-13.06/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: TOTVS S.A.

CNPJ nº: 53.113.791/0001-22

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-13.06/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses ou até a implantação completa da versão 12, release 1.2210 ou 1.2310, o que ocorrer primeiro, a contar de 01/07/2023

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS NA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.33 ATUAL DO SISTEMA, ATÉ A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA NOVA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.2210 OU 1.2310, GARANTINDO O FORNECIMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, EXIGIDAS EM LEGISLAÇÃO E/OU PATCHS DE CORREÇÃO E AS CUSTOMIZAÇÕES QUE A PRODAM TEM NO SEU ERP, EM POSSE DA TOTVS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decore, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



CO-13.06/2023

ANEXO V

TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

São Paulo, [xx] de [xxx] de [202x].

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a prestação dos serviços de [**apontar os serviços prestados**], discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __ / __ / 202_, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao [inserir o número do CO-00.00/00], [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Artigos de plástico

Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de caixas organizadoras para a Escola de Dança de São Paulo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (EDSP - FTMSMP).

Processo

8510.2023/0000357-2

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/06/2023

Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 005/2023, através do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de caixas organizadoras de plástico para a Escola de Dança de São Paulo (EDSP), na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 04/07/2023. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)[085613992](#)**ASSISTÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [085515803](#) | **Despacho Autorizatório****INTERESSADA:** Orquestra Experimental de Repertório (OER)**ASSUNTO:** Rescisão do Termo de Compromisso da Instrumentista Pré-Profissional.**DESPACHO**

1. De acordo com os autos apresentados ao presente processo, **AUTORIZO** a rescisão do Termo de Compromisso de firmado com a Instrumentista Pré-Profissional **RENATA DIAS DE ANDRADE**, CPF nº 480.429.488-08, a partir de 19 de julho de 2023, de acordo com os artigos 28 e 29, inciso I da [Lei Municipal nº 11.227/1992](#), a pedido da própria instrumentista, como descreve em sua Carta de Desligamento em fl. SEI nº [085433102](#).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos para a Supervisão de Finanças para providências.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

ABRÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Documento: [085579922](#) | **Despacho Autorizatório****INTERESSADA:** FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - FTMSMP**ASSUNTO:** Aquisição de esqueleto anatômico em PVC para uso nas aulas da EDSP.**DESPACHO**

I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Supervisão de Licitações e Contratos de fls. SEI nº [085566283](#), na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, **ADJUDICO** para que produza efeitos e **HOMOLOGO** a decisão que declarou ganhadora a empresa **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.243.769/0001-70, para o fornecimento de 01 (um) esqueleto anatômico em PVC, para as aulas da Escola de Dança de São Paulo - EDSP, pelo valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), que onerarão a dotação orçamentária nº 85.10.13.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00..

II. O saldo reservado a maior deverá ser cancelado.

III. Ficam designados como fiscais da presente contratação os servidores: Egly Meyer Alves, RF nº 812.719-1 (titular) e Yara Gonçalves de Melo, RF nº 644.664-7 (suplente).

IV. Publique -se.

V. Encaminhe-se a Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

VI. Disponibilize-se esta contratação no portal e-Publi.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

ABRÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO****Documento:** [085624891](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-13.06/2023

Contratado(a)

TOTVS S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

53.113.791/0001-22

Data da Assinatura

28/06/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-13.06/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0004706-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05.002/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TOTVS S/A. CNPJ: 53.113.791/0001-22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS ? ERP PROTHEUS NA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.33 ATUAL DO SISTEMA, ATÉ A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA NOVA VERSÃO 12, DO RELEASE 1.2210 OU 1.2310, GARANTINDO O FORNECIMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, EXIGIDAS EM LEGISLAÇÃO E/OU PATCHS DE CORREÇÃO E AS CUSTOMIZAÇÕES QUE A PRODAM TEM NO SEU ERP, EM POSSE DA TOTVS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES OU ATÉ A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA VERSÃO 12, RELEASE 1.2210 OU 1.2310, O QUE OCORRER PRIMEIRO, A CONTAR DE 01/07/2023. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 188.870,16 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E DEZESESSEIS CENTAVOS).

Data de Publicação

29/06/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[085622135](#)**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****Documento:** [085624299](#) | **Homologação****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para locação de máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de grãos de café, sachê de açúcar, adoçante em pó, copos e mexedores descartáveis para 350 doses/mês por máquina, incluindo instalação e manutenção com assistência técnica, inclusive limpeza interna, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos. COMUNICAMOS que em 28/06/2023 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**. - CNPJ 23.465.762/0001-69 pelo valor de R\$ 68.780,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Data de Publicação

29/06/2023

Documento: [085617572](#) | **Despacho de Homologação de Licitação**

I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 7210.2023/0002742-7, nos termos das Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico 034/23 (**número no licitações-e: 1005079**) que trata da **Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para locação de máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de grãos de café, sachê de açúcar, adoçante em pó, copos e mexedores descartáveis para 350 doses/mês por máquina, incluindo instalação e manutenção com assistência técnica, inclusive limpeza interna, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, cuja a licitante adjudicada pelo Pregoeiro foi a PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**. - CNPJ 23.465.762/0001-69, conforme SC/S 10847, pelo valor global para 24 meses de **R\$68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais)** e **AUTORIZO** a assinatura do Contrato, do empenhamento e a realização da despesa, sendo para este exercício o valor de **R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais)**, para o exercício de 2024 o valor de **R\$ 34.380,00 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais)**, e para o exercício de 2025, o valor de **R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais)**.

II - PUBLIQUE-SE*(assinado eletronicamente)***RODRIGO KLUSKA****Diretor de Gestão e de Relação com Investidores**

SP-TURIS/DGE

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS****Documento:** [085627697](#) | **Despacho de Homologação****EXPEDIENTE Nº 0191/23****COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/23**

OBJETO: FORNECIMENTO DE FERRAGENS DIVERSOS

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, **HOMOLOGO** o presente procedimento de dispensa de licitação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **JOÃO ROMERA M. INFORMÁTICA-ME**, CNPJ. Nº 09.662.482/0001-10, para fornecimento de ferragens diversos, pelo valor total de **R\$ 6.300,00** (Seis mil e trezentos reais), prazo de entrega até 10 dias úteis.

Item Descrição Marca Unid. Qtde Valor Unit. Preço Total

1 Anticorrosivo desengripante spray, tubo de 300 ml. Ultra Lub tb 60 14,90 894,00

2 Broca helicoidal de aço rápido (D338) c/diâmetro de 1/4, haste paralela com DIN 338 MTX pç 60 5,20 312,00

3 Broca helicoidal de aço rápido(D338), com diâmetro de 1/8, haste paralela, com DIN 338 Beltools pç 60 5,25 315,00

4 Broca helicoidal de aço rápido(D338), com diâmetro de 3/16, haste paralela, com DIN 338 Beltools pç 30 10,60 318,00

5 Broca helicoidal de aço rápido(D338), com diâmetro de 3/8, haste paralela, com DIN 338 MTX pç 60 5,40 324,00